

PROJETO DE LEI Nº 1.244, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

**Altera o art. 3º e os Anexos I e III da Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011, e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Ficam alterados o art. 3º e os Anexos I e III da Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011, que “Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências”, com o aumento do número de cargos do quadro de provimento efetivo, alteração do padrão do cargo de bioquímico, criação dos cargos de farmacêutico e orientador social com inclusão das respectivas atribuições no Anexo I e alterações do Anexo III relativas a categoria funcional de orientador social, nos termos previstos nesta Lei.

**Art. 2º.** Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011, nas categorias funcionais referidas nesta Lei, mantidas inalteradas as demais categorias, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º.** *O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:*

<b>DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>PADRÃO</b>
<i>Agente Administrativo</i>	<i>06</i>	<i>07</i>
<i>Agente Administrativo Auxiliar</i>	<i>19</i>	<i>06</i>
<i>Auxiliar de Atendimento Educacional</i>	<i>09</i>	<i>06.1</i>
<i>Bioquímico</i>	<i>01</i>	<i>08</i>
<i>Farmacêutico</i>	<i>01</i>	<i>08</i>
<i>Orientador Social</i>	<i>01</i>	<i>06.1</i>
<i>Servente</i>	<i>22</i>	<i>01” (NR)</i>

**Art. 3º.** Fica alterado o Anexo I de que trata o art. 6º da Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011, com a inclusão das especificações das categorias funcionais de farmacêutico e orientador social, que passam a vigorar com a redação prevista no respectivo anexo, que é parte integrante desta Lei.

**Art. 4º.** Fica alterado o Anexo III de que trata o art. 20 da Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011, com a inclusão da categoria de orientador social, que passa a vigorar com a redação prevista no respectivo anexo, que é parte integrante desta Lei.

**Art. 5º.** As demais categorias funcionais do quadro de cargos de provimento efetivo e respectivas especificações, previstas na Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011, permanecem inalteradas.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente, de acordo com a lotação dos servidores ocupantes dos cargos de que trata esta Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 27 de novembro de 2017.

Cecilia Montagner Ceolin,  
Prefeita Municipal.

**Anexo da Lei Municipal nº ...**

**ANEXO I (Art. 6º da Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011)**

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Realizar manipulações farmacêuticas e fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos;

b) Descrição Analítica: Manipular drogas de várias espécies; aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas; manter registros de estoque de drogas; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia; ter sob sua custódia drogas tóxicas e narcóticos; realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento do receituário médico; efetuar análises clínicas ou outras dentro de sua competência; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; administrar e organizar o armazenamento de produtos farmacêuticos e medicamentos adquiridos pelo Município; controlar e supervisionar as requisições e/ou processos de compra de medicamentos e produtos farmacêuticos; prestar assessoramento técnico aos demais profissionais da saúde, dentro do seu campo de especialidade; participar nas ações de vigilância epidemiológica e sanitária; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas;

b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de serviços externos dentro do horário previsto e prestação de serviços em mais de uma unidade de saúde. Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Nível superior com habilitação legal para o exercício da profissão de Farmacêutico, com inscrição no respectivo conselho de classe.

CATEGORIA FUNCIONAL: ORIENTADOR SOCIAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06.1

Atribuições:

a) Descrição Sintética: realizar atividades socioeducativas com crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiências, em atividades grupais, físicas, lúdicas e recreativas;

b) Descrição Analítica: organizar e realizar o planejamento das atividades dos grupos de crianças e adolescentes de 0 a 17 anos de idade, idosos acima de 60 anos e pessoas com deficiência; facilitar o processo de integração dos grupos de crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência mediando processos grupais e fomentando a participação democrática dos usuários e integrada com a área social; desenvolver com os grupos os conteúdos e atividades atribuídas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV; dominar atividades físicas, lúdicas e recreativas; participar das atividades de capacitação e atuar como interlocutor do serviço socioeducativo junto às escolas onde esse público frequenta; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 32 horas;

b) Especial: O exercício do cargo determina a realização de serviços externos dentro da carga horária, em turnos flexíveis (manhã ou tarde), em sábados, domingos ou feriados, além de trabalhos com crianças, adolescentes e idosos em atividades grupais, lúdicas e recreativas.

Requisitos para provimento:

a) Idade mínima: 18 anos;

b) Instrução: nível superior com habilitação em Pedagogia.

**Anexo da Lei Municipal nº ...**

**ANEXO III (Art. 20 da Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011)**

**CORRELAÇÃO ENTRE O CARGO OCUPADO, A GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO**

<b>Cargo ocupado</b>	<b>Nível 2 Graduação correlata</b>	<b>Níveis 3 e 4 Pós-graduação</b>
Orientador Social	-	Correlação com o curso superior de graduação

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.244/2017:

Senhora Presidenta, Senhoras e Senhores Vereadores:

Nossa intenção é realizar concurso público para cargos que a Administração Municipal possui necessidade permanente.

Para isso, solicitamos que cada Secretaria efetuasse o levantamento de suas necessidades de pessoal, projetando potenciais vagas até o final do mandato, já que, sabidamente, o concurso público é válido por dois anos, prorrogável por igual prazo.

Após recebermos as demandas das Secretarias (cópias dos memorandos anexados), analisamos os pedidos e definimos que vamos realizar concurso público, prevendo para a grande maioria dos cargos apenas uma vaga. Assim, teremos condições de analisar a necessidade de servidores e a capacidade de pagamento do Município, mantendo sob controle os gastos com pessoal, conforme preceitua a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Em tabelas anexas (Quadro Geral e Magistério), apresentamos informações, onde constam o atual número de cargos criados, os cargos ocupados e a projeção da necessidade de vagas para concurso público até o final do mandato. Foi através destas informações que elaboramos este Projeto de Lei, com alterações no quadro geral do Plano de Carreira dos Servidores Municipais, conforme a Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011, e respectivas alterações. Portanto, para muitas categorias funcionais que já constam no Plano de Carreira dos Servidores com vagas disponíveis, não há alterações sendo propostas aqui.

Obviamente, também faremos concurso público para o quadro do Magistério, mas eventuais alterações no seu Plano de Carreira serão objeto de projeto de lei específico.

A seguir, passamos a tecer breves justificativas sobre cada uma das alterações que estão sendo propostas neste Projeto de Lei, citando-as por artigo:

1) No art. 2º do projeto, que altera o art. 3º da Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011, são as seguintes alterações:

---

Agente Administrativo: criação de três vagas (aumento de 03 para 06), com previsão de uma para concurso e duas para cadastro de reserva;

---

Agente Administrativo Auxiliar: criação de duas vagas (aumento de 17 para 19), com previsão de uma vaga para concurso e uma para cadastro de reserva;

---

Auxiliar de Atendimento Educacional: criação de uma vaga (aumento de 08 para 09), com previsão de uma vaga para concurso e duas para cadastro de reserva;

---

Bioquímico: alteração do padrão 10 para o padrão 08, em razão de que a carga horária semanal é de 20 horas, equiparando aos cargos de Assistente Social, Fisioterapeuta, Nutricionista e Psicólogo, todos de nível superior, agora com a mesma carga horária e padrão;

---

Farmacêutico: criação de uma vaga, com carga horária de 20 horas, para concurso público, visando, juntamente com o servidor efetivo que dispomos, atender a demanda de trabalho nas Unidades Básicas de Saúde;

---

Orientador Social: criação de uma vaga, atualmente não existente no quadro de cargos, visando o provimento por concurso público, para atender no Centro de Referência em

---

---

Assistência Social, em substituição de contratação temporária de servidor, com padrão de vencimento proporcional aos cargos de professor, já que exige habilitação em Pedagogia;

---

Servente: criação de quatro vagas (aumento de 18 para 22), com previsão de quatro vagas para concurso e duas para cadastro de reserva, já que atualmente temos dezesseis vagas ocupadas por servidores efetivos.

---

2) No art. 3º do projeto, que altera o Anexo I da Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011, estão previstas as atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento do cargo de orientador social, que é uma categoria funcional que está sendo criadas agora, portanto, não existentes no atual quadro geral de servidores, bem como os requisitos e demais condições de trabalho do cargo de farmacêutico, visto que estamos propondo uma carga horária de 20 horas semanais, a qual estendemos como suficiente para a demanda de trabalho, levando em consideração que já dispomos de um servidor efetivo com carga horária de 40 horas semanais.

3) No art. 4º do projeto, que altera o Anexo III da Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011, estão previstos os níveis 2 e 3 para a nova categoria funcional de orientador social, que está sendo criada.

Outrossim, anexamos o resultado do impacto orçamentário e financeiro dos referidos cargos, realizados pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.

Atualmente o percentual de gastos com pessoal do segundo quadrimestre deste ano (maio a agosto de 2017) é de 49,17% da receita corrente líquida, conforme relatório anexo emitido pelo Departamento de Contabilidade, o que permite a criação de cargos e alterações nas estruturas de carreira, porque as despesas com pessoal não atingiram o limite prudencial de 51,30%, conforme previsto no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

Assim, em face de todas as considerações acima expostas contamos com o entendimento dos Senhores Vereadores e solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 27 de novembro de 2017.

Cecilia Montagner Ceolin,  
Prefeita Municipal.